

Processo C-393/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

21 de maio de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Apelativen sad — Plovdiv (Tribunal de Recurso de Plovdiv, Bulgária)

Data da decisão de reenvio:

16 de maio de 2019

Arguido:

OM

Outras partes no processo:

Okrazhna prokuratura — Haskovo

Apelativna prokuratura — Plovdiv

Objeto do processo principal

Recurso interposto pela defesa da sentença penal do Okrazhen sad — Haskovo (Tribunal de Primeira Instância de Haskovo) no processo oficioso n.º 709/18, que condenou o arguido OM por contrabando agravado, na medida em que a sentença ordenou a perda a favor do Estado do meio utilizado.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

Interpretação do artigo 17.º, n.º 1, e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

O pedido é apresentado com base no artigo 267.º, n.º 1, alínea b), TFUE.

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 17.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que, por perturbar o equilíbrio entre o interesse geral e a necessidade de proteção do direito de propriedade, é ilegal uma disposição nacional como o artigo 242.º, n.º 8, do Nakazatelen kodeks (Código Penal) (a seguir «NK») da República da Bulgária, segundo a qual é perdido a favor do Estado um meio de transporte utilizado para contrabando agravado pertencente a um terceiro que não sabia, não devia nem podia saber que o seu empregado estava a cometer um crime?

2. Deve o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ser interpretado no sentido de que é ilegal uma disposição nacional como o artigo 242.º, n.º 8, do NK, segundo a qual um meio de transporte, propriedade de uma pessoa diferente da pessoa que cometeu o crime, pode ser declarado perdido sem que seja garantido ao proprietário um acesso direto à justiça para apresentar a sua posição?

Disposições e jurisprudência da União Europeia

Artigos 17.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Considerando 33 da Diretiva 2014/42/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia

Disposições de direito interno

Artigos 242.º, 37.º, 44.º e 53.º do Nakazatelen kodeks (Código Penal) (a seguir «NK»)

Artigo 111.º, n.º 1, do Nakazatrelnu-Protssualen kodeks (Código de Processo Penal) (a seguir «NPK»)

Artigo 108.º da Zakon za sobstvenostta (Lei da Propriedade) de 1951

Nos termos do artigo 242.º, n.º 8, do NK, o meio de transporte ou de transmissão utilizado para transportar os bens contrabandeados é perdido a favor do Estado, mesmo que não seja propriedade do autor do crime, a menos que o seu valor não corresponda claramente à gravidade do crime.

O órgão jurisdicional de reenvio explica que, de acordo com o direito búlgaro, a perda do meio utilizado para cometer um crime de contrabando agravado está prevista como consequência necessária da prática do crime, independentemente de quem tem a propriedade do meio. Esta perda não é uma sanção, mas o resultado de o meio declarado perdido ter sido utilizado para contrabando. Por conseguinte, a perda é uma medida que tem um efeito adverso, mas não constitui uma sanção

nos termos do Código Penal búlgaro. Não pode ser equiparada à sanção «confisco», que constitui uma expropriação dos bens do autor da infração penal.

Note-se igualmente que a disposição especial do artigo 242.º, n.º 8, do NK, relativa à perda do meio de transporte ou de transmissão, constitui uma exceção à regra geral do artigo 53.º, n.º 1, do NK, segundo a qual o meio utilizado só é declarado perdido se pertencer ao autor da infração penal. A disposição do artigo 242.º, n.º 8, do NK define claramente o âmbito da perda a favor do Estado de forma mais ampla do que a disposição fundamental do artigo 53.º, n.º 1, do NK.

O conceito de «meio utilizado» é definido na jurisprudência vinculativa da República da Bulgária. De acordo com o Acórdão interpretativo n.º 84/01.12.1960 da Secção Criminal do Varhoven sad (Supremo Tribunal), no processo penal n.º 78/1960, os objetos «serviram» para a prática de um crime quando foram efetivamente utilizados para o cometer. O princípio em questão foi desenvolvido na Decisão n.º 11/1971 do plenário do anterior Varhoven sad (Supremo Tribunal) no processo penal n.º 8/1971. Declarou-se aí que objetos serviram para a prática do crime «se tiverem sido utilizados direta e imediatamente como instrumento ou meio para a realização da previsão normativa de um crime doloso». Por conseguinte, o meio utilizado é algo diferente do objeto do crime, uma vez que diz respeito a objetos que, numa situação concreta, servem para realizar uma atividade criminosa. O meio utilizado só é um objeto quando estiver diretamente relacionado com a ação criminosa e não com outras características do ato. Trata-se principalmente de casos como o do caso vertente, em que a ação criminosa enquanto tal é cometida através da utilização de um meio de transporte ou de transmissão. É este o caso, uma vez que a ação criminosa consiste numa transmissão efetiva (um transporte efetivo) dos bens através da fronteira.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Em julho de 2018, o arguido OM trabalhava para a sociedade de transportes turca «Plastnak Nakliat Turizam Sanayi Ve Tidzharet Anonim Shirketi». Realizava transportes internacionais com um camião com reboque composto por um veículo da marca «Mersedes» e um reboque da marca «Tirsan» acoplado a ele.
- 2 Em 11 de julho de 2018, devia iniciar a sua próxima viagem da cidade turca de Istambul para a cidade de Delmenhorst na República Federal da Alemanha, para transportar pasta de avelã. Nos dias anteriores à sua partida, um desconhecido contactou-o e sugeriu-lhe que, mediante remuneração, contrabandeasse 2 940 moedas antigas para a Alemanha. O arguido concordou e aceitou as moedas. Tinham um peso total de 24 850 kg, foram divididas em três garrafas de plástico de Coca-Cola, com um volume de 1,5 litros cada, cuja parte superior foi cortada. Para ocultar o conteúdo das garrafas, estas foram embrulhadas com tecido preto e fita adesiva. O arguido guardou as três garrafas no espaço vazio em série existente que se encontrava debaixo do assento do condutor e que era destinado a

bagagem, ferramentas e outros acessórios. O espaço vazio era um armário com uma porta que era movida pressionando um botão no assento do condutor (o botão só era acessível no interior da cabina).

- 3 O arguido escondeu as garrafas com as moedas no espaço vazio entre quatro placas e películas de plástico para escurecer os vidros do automóvel e não informou ninguém acerca do seu plano para cometer um crime.
- 4 Na manhã de 12 de junho de 2018, passou sem problemas o posto fronteiriço turco «Kapakule» e entrou no território da República da Bulgária através do posto fronteiriço «Kapitan Andreevo». Neste último posto fronteiriço colocou-se na fila da faixa de rodagem da «entrada de camiões» para o controlo fronteiriço e aduaneiro.
- 5 Nessa altura, o funcionário aduaneiro, e testemunha DM, entrou ao serviço na linha de controlo. Efetuou um controlo de rotina do camião com reboque e da mercadoria durante o qual solicitou ao condutor que abrisse o espaço vazio. O arguido fê-lo e a testemunha descobriu as garrafas. Quando o funcionário aduaneiro perguntou o que continham as garrafas, o arguido respondeu que aí se encontravam peças sobresselentes para veículos. O funcionário aduaneiro decidiu examinar minuciosamente as garrafas e abriu uma delas. Em seguida, descobriu as moedas. Suspeitou que se tratava de um valor histórico-cultural e contactou um perito do museu de história regional que confirmou a suspeita.
- 6 As moedas antigas, o veículo, o reboque, a chave de ignição e o livrete foram apreendidos e retidos como elementos de prova. O camião com reboque foi devidamente examinado, fotografado, avaliado por um perito e subsequentemente retido.
- 7 O relatório pericial arqueológico numismático solicitado, que não é posto em causa pelas partes, concluiu que todas as moedas eram verdadeiras e objetos arqueológicos. Trata-se de um achado coletivo de grande valor histórico, nomeadamente de um tesouro numismático. Uma vez que as moedas são um tesouro, são de grande valor, tanto do ponto de vista científico como para exposições. Em consequência, cada moeda foi avaliada em 25 BGN; o valor total de todas as moedas foi fixado em 73 500 BGN.
- 8 Nas conclusões irrefutáveis da avaliação das mercadorias, o valor do veículo da marca «Mertsedes», em que foram transportadas as moedas, foi fixado em 81 529,50 BGN e o do reboque acoplado da marca «Tirsan» em 23 721,25 BGN.
- 9 O julgamento em primeira instância teve lugar na ausência do arguido. A defesa não pediu a inquirição de testemunhas, nem a consulta de documentos, nem contestou os factos apresentados no despacho de acusação com o qual se iniciou o processo judicial. Estes factos correspondem aos que o tribunal considerou apurados. Não é expressamente salientado na acusação que a empresa proprietária do camião com reboque não tem qualquer ligação com o crime (o que também não

é indicado na fundamentação do Tribunal de Primeira Instância); no entanto, decorre da descrição dos factos apurados que essa ligação não existe.

- 10 Durante a fase de inquérito, o diretor da proprietária do veículo controvertido tomou conhecimento do processo e emitiu uma procuração ao advogado Dimitar Sladov para o representar no âmbito da guarda do camião com reboque apreendido como elemento de prova. Na fase de instrução do processo, o advogado Sladov solicitou a entrega do veículo e do reboque. O pedido de entrega do camião com reboque foi indeferido pelo Ministério Público e, por queixa, pelo Tribunal de Primeira Instância.
- 11 Nas suas alegações finais perante o Tribunal de Primeira Instância, o advogado Ivanov não alegou a inocência nem pediu a absolvição do seu cliente. Pediu a aplicação de uma sanção mais leve e a não aplicação do artigo 242.º, n.º 8, do NK; neste contexto, afirmou que esta disposição e as disposições supramencionadas violam o direito da União.
- 12 Por sentença penal n.º 13/22.03.2019 do Okrazhen sad — Haskovo (Tribunal de Primeira Instância de Haskovo) no processo oficioso n.º 709/18, o arguido OM foi condenado por um crime — contrabando agravado de um tesouro numismático cujo valor preenche o critério «em grandes quantidades» — ao abrigo do artigo 242.º, n.º 1, alínea e), do NK. Foi condenado a uma pena principal de três anos de prisão e a uma pena acessória de multa de 20 000 BGN. A execução da pena principal foi suspensa por um período de quatro anos a contar do trânsito em julgado do acórdão. As moedas objeto do crime foram perdidas a favor do Estado por força do artigo 242.º, n.º 7, do NK. Nos termos do artigo 242.º, n.º 8, do NK, o veículo controvertido, que serviu para o transporte dos bens contrabandeados, também foi perdido a favor do Estado. O reboque, que não estava diretamente relacionado com o transporte, foi entregue ao seu proprietário, a empresa turca.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 13 A petição de recurso refere que a declaração de perda do veículo também violou os direitos de defesa do arguido. Existe uma violação das disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (a seguir «CEDH»), do Protocolo Adicional à Convenção, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta dos Direitos Fundamentais») e do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União.
- 14 No julgamento, o advogado Ivanov reiterou o recurso e apresentou novos argumentos a favor do entendimento de que a perda do meio de transporte, que é propriedade de uma pessoa diferente do seu cliente, não foi legalmente ordenada. Alega que a perda também viola os requisitos da Diretiva 2014/42, que remete para a CEDH e para a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a seguir «TEDH»); a perda também não está em conformidade com o

requisito previsto no artigo 5.º da Convenção relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime, segundo o qual as pessoas afetadas devem dispor de recursos jurídicos efetivos para salvaguardarem os seus direitos. Além disso, o advogado Ivanov mantém o seu pedido específico ao Tribunal de Recurso, de submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia, a fim de verificar a alegada violação de disposições específicas do direito da União.

- 15 O Prokuror ot Apelativna prokuratura — Plovdiv (procurador do Ministério Público) pede que seja indeferido o pedido específico por não haver necessidade de uma interpretação do direito da União. A perda, ordenada pelo Okrazhen sad — Haskovo (Tribunal de Primeira Instância de Haskovo), do meio de transporte em que o tesouro contrabandeado foi transportado teria de ser confirmada pelo Tribunal de Recurso, uma vez que a aplicação do artigo 242.º, n.º 8, do NK nunca foi objeto de litígio ou divergências na jurisprudência búlgara. O procurador do Ministério Público faz referência aos acórdãos do Varhoven kasatsionen sad (Supremo Tribunal de Cassação) da República da Bulgária, nos quais foi salientado que a perda deve ocorrer obrigatoriamente em consequência da prática de contrabando, independentemente de os bens declarados perdidos serem propriedade do autor ou de um terceiro de boa-fé. O Varhoven kasatsionen sad (Supremo Tribunal de Cassação) da República da Bulgária confirmou a jurisprudência relativa aos processos por crimes tipificados no artigo 242.º do NK, em que não tinha sido provada a violação do princípio do equilíbrio entre os diferentes interesses em causa, estabelecido nos atos jurídicos da União referidos pelo advogado Ivanov. O facto de o proprietário do meio de transporte ter sido privado da sua utilização constitui uma consequência legítima e proporcionada do crime. Cada Estado-Membro tem a possibilidade de ordenar essa perda para fins de interesse geral.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 16 Para a correta decisão do processo penal pendente é essencial uma resposta quanto ao significado e ao conteúdo da legislação pertinente da União. A disposição do artigo 242.º, n.º 8, do NK é clara e não exige uma interpretação: O tribunal é obrigado a declarar perdido o meio para a prática de contrabando agravado, independentemente de quem tem a propriedade do meio. Esta disposição data de um momento em que o direito da União ainda não era vinculativo para a Bulgária e é pouco provável que esteja em conformidade com algumas das regras da União. Em concreto, não está provavelmente em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, nem com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais. Segundo o Tribunal de Recurso, o facto de o meio de transporte ou de transmissão, que serviu para o transporte ou para a transmissão de bens contrabandeados na aceção do artigo 242.º do NK, também ser perdido a favor do Estado, na aceção do artigo 242.º, n.º 8, do NK, mesmo que não seja propriedade do autor do crime, pode conduzir a um desequilíbrio entre os interesses do terceiro, que não esteve de modo algum envolvido no crime e nem com ele está relacionado, e os interesses

do Estado em declarar perdido o bem dessa pessoa por ter sido utilizado na prática do crime. Uma vez que o direito nacional não prevê um procedimento para ouvir o proprietário do bem utilizado, pode igualmente verificar-se uma violação do requisito previsto no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais (que substituiu o requisito do artigo 6.º da CEDH), segundo o qual recursos jurídicos efetivos devem ser salvaguardados, o que inclui necessariamente o acesso à justiça.

- 17 O Acórdão da Quarta Câmara do TEDH, de 13 de outubro de 2015, ÜNSPED PAKET SERVISI SAN. VE TIC. A. Ş./Bulgária (Queixa 3503/2008) constitui uma indicação da incompatibilidade do direito nacional da República da Bulgária com as disposições do direito da União referidas. Analisa um caso em que um camião, propriedade de uma empresa registada na República da Turquia, foi perdido a favor da República da Bulgária, com base no artigo 242.º, n.º 8, do NK. Este acórdão refere que a perda viola o artigo 1.º do Protocolo Adicional à CEDH, cujo conteúdo corresponde ao do artigo 17.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais sobre o direito de propriedade. O acórdão acrescenta que foi negado o acesso à justiça ao proprietário do camião. O acesso à justiça como meio de tutela jurisdicional efetiva está previsto no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais. O acórdão do TEDH clarifica que a ausência de um procedimento em que a pessoa em causa pudesse apresentar o seu ponto de vista deu origem a que as autoridades públicas não tivessem podido verificar a proporcionalidade da perda, o que, por sua vez, levou à conclusão de que não era possível encontrar um «equilíbrio» entre todos os interesses em causa. É salientado que esta relação depende de uma série de fatores, incluindo o comportamento do proprietário. Por conseguinte, as autoridades nacionais deveriam ter tido em conta o grau de culpa ou de diligência em relação ao bem declarado perdido, ou, pelo menos, a relação entre o comportamento adotado e o crime. Declara-se que a empresa em causa tinha de suportar um encargo individual e excessivo; neste contexto, remete-se para o Acórdão de 23 de setembro de 1982, Sporrang e Lonroth/Suécia (§§ 69 a 73, Série A, n.º 52).
- 18 O órgão jurisdicional de reenvio considera oportuno citar uma parte do Acórdão do TEDH, de 24 de outubro de 1986, Agosi/Reino Unido (Queixa 9118/80, Série A, n.º 108), que afirma o seguinte: «Para que a perda ao abrigo do artigo 1.º, n.º 2, do Protocolo Adicional à CEDH seja justificada, é suficiente que o Estado estabeleça um equilíbrio entre o interesse público e o da pessoa em causa [...] O estabelecimento de um equilíbrio depende de vários fatores; neste contexto, o comportamento do proprietário do bem, incluindo o grau da sua culpa ou da sua diligência, é apenas um elemento de uma série de circunstâncias que devem ser tidas em consideração. Por conseguinte, embora o artigo 1.º, n.º 2, não preveja requisitos processuais explícitos, o [TEDH] deve ter em conta se os procedimentos aplicáveis neste caso foram concebidos de forma a ter em devida conta, nomeadamente, o grau de culpa ou de diligência da empresa autora da queixa ou, pelo menos, a relação entre o comportamento da empresa e [...] a violação do direito; e também se os procedimentos em questão deram à empresa autora da queixa uma oportunidade razoável para apresentar o seu ponto de vista às autoridades competentes.»

- 19 Há que salientar também o considerando 33 da Diretiva 2014/42. Assim, devem estar previstas garantias específicas e recursos jurídicos para que também sejam respeitados os direitos fundamentais de terceiros que não sejam sujeitos processuais. Acrescenta que essas garantias incluem o direito de serem ouvidos terceiros que alegam serem os proprietários dos bens declarados perdidos.
- 20 Por estas razões, a presente secção do tribunal considera que a questão do sentido e da aplicabilidade das duas disposições em análise da Carta dos Direitos Fundamentais, e da eventual inobservância dos requisitos nelas estabelecidos pela disposição nacional do artigo 242.º, n.º 8, do NK, relativa à perda do meio utilizado para a prática de contrabando agravado, é de importância direta (prejudicial) para a correta decisão tanto do presente processo, bem como de outros processos com o mesmo objeto.